

básicas para sua realização.

DATA DE ASSINATURA: 09 de abril de 2021

DATA DE VIGÊNCIA: 08 de abril de 2026 – sem ônus.

REPRESENTANTES LEGAIS: Prof^a. Dr^a. Maria José de Jesus Alves Cordeiro (Pró-Reitora de Ensino da UEMS) e a Sr^a. Nilza Alves Canguçu (Organização Concedente).

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MATO GROSSO DO SUL – CERH

MOÇÃO Nº 009, DE 08 DE ABRIL DE 2021

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul – CERH, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando as discussões ocorridas no âmbito da 45ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul – CERH, realizada virtualmente no dia 08 de abril de 2021;

Considerando o ato publicado pela Prefeitura Municipal de Bonito, por meio do DECRETO nº 85, 07 de abril de 2021, revogando o Decreto nº 38, de 7 de março de 2018 que declara área de interesse social as margens direita e esquerda do Rio Formoso, da nascente a sua foz, e dá outras providências;

Considerando que a Política Estadual de Recursos Hídricos, disciplinada pela LEI nº 2.406, de 29 de janeiro de 2002, tem por objetivo de assegurar a atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água em padrões de qualidade e quantidade adequados aos respectivos usos;

Considerando que, no processo de formulação e implementação de políticas públicas, deve ser observado que a água é um bem natural limitado, de domínio público, essencial à vida e ao desenvolvimento sustentável;

Considerando que a função hidrológica das zonas úmidas é fundamental na manutenção da integridade da microbacia hidrográfica, representada por sua ação direta numa série de processos importantes para: a estabilidade da microbacia, a manutenção da qualidade e da quantidade de água, assim como, a manutenção do próprio ecossistema aquático. (Lima, W.P., 2000);

Considerando os encaminhamentos da 45ª reunião ordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Mato Grosso do Sul, RESOLVE:

Aprovar MOÇÃO dirigida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Bonito/MS, expressando as preocupações com os possíveis impactos que o Decreto nº 85 possa causar ao município nos aspectos ambientais, sociais e econômicos, e, solicitar que seja revista a decisão de Revogação do Decreto nº 38 levando em conta que os recursos hídricos são os principais elementos de potencialidade e atração turística do município.

Campo Grande, 08 de abril de 2021.

JAIME ELIAS VERRUCK

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

PORTARIA IMASUL-MS N. 889, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

*Cancelar, a pedido, por necessidade de retificação, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS EM ÁREAS CONVERTIDAS PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO- CANI DE N. 820/2019**, processo n. 01634/2019, em nome de **NOVA PROPRIEDADES RURAIS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, no município de Ribas do Rio Pardo/MS.*

O Diretor-Presidente do Instituto de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto nos incisos I, II e III do art. 19 da Resolução CONAMA n. 237/97 e seus correspondentes nos incisos I, II e III, do art. 11 da Lei Estadual n. 2.257/01;

Considerando os termos do inciso IV do art. 9º da Lei Federal n. 6.938/81 que prevê como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

Considerando o Princípio da Autotutela Administrativa pelo qual a Administração Pública pode, a qualquer tempo, rever ou anular seus atos quando eivados de vício, por critérios de legalidade, conveniência e